

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 011 AO CONTRATO Nº 258/2016 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa ZUCOLOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem presente Termo Aditivo de Prazo nº 010.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre os períodos de **01/04/2021 a 01/08/2021** (4 meses) por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, referente a contratação de médicos especializados na área de otorrinolaringologia, com a finalidade de realizar consultas e procedimentos aos pacientes do SUS, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Nova Andradina, MS, 31 de março de 2021.
ZUCOLOTO SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA - EPP
Eliziana Paula Silva Zucoloto
Contratada

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a FUNSAU- FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com base nas disposições da Constituição Federal/1.988 em especial nos artigos 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080/1.990 e 8.142/1.990 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, Lei 8.666/93 e suas alterações, subsidiariamente no que couber, Decreto Municipal nº 1.571/2014, mediante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

DA AUTORIZAÇÃO: A autorização para realização do presente convênio foi através da Lei municipal nº 1.618, de 07 de abril de 2021, conforme documentação anexa ao processo administrativo nº 92848/2021, FLY nº 0333.0002427/2021.

DO OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade auxílio financeiro para despesas de Custeio, na aquisição de insumos de uso em geral, medicamentos, correlatos e nutrição, e contratação de terceiros visando o atendimento no Pronto Socorro e nos leitos de internação, nas ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Novo Coronavírus-Sars-Cov-2 (COVID-19) de Nova Andradina e a Micro região no Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba, conforme Plano de trabalho.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução do objeto deste Convênio, será disponibilizado pela Concedente o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo, correrão à conta do Orçamento: órgão 05- Secretaria Municipal de Saúde; 06- Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 2005- Manutenção e enc. C /Médico Hospitalar/MAC- Elemento: 3.3.50.43.0031- Subvenções Sociais, Cód. Reduzido- 004; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e Projeto Atividade- 2.288-Enfrentamento da Emergência COVID 19, Elemento: 3.3.50.43.0014- Subvenções Sociais, Cód. Reduzido- 082- R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); conforme o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste convênio.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2021** podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde aceitas pela CONCEDENTE, respeitando o disposto no art.116 da Lei nº8.666/93.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal
Concedente

Nova Andradina/MS, 09 de Abril de 2021
Fundação de Serviços de Saúde de NA/FUNSAU
Norberto Fabri Junior.
Conveniente

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde
Concedente

PORTARIA Nº 277, de 9 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 18/2021/ADM da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº 92.993/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Ana Cristina Gonçalves dos Santos**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, **Eliane Roseli Fonseca**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, servidor **Claudio Sanches**, servidor ocupante do cargo de Operador de Microcomputador, **Katiuscia de Souza Lima** servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, **Welinton Bachega Brito**, servidor ocupante do cargo de Técnico Serviços Organizacionais, **Edna de Souza Lima**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, ambos do quadro permanente do Município de Nova Andradina, para atuarem como Pregoeiro.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem como membros da equipe de apoio:
a) **Eliane Roseli Fonseca**, servidora ocupante do cargo de Técnico Serviços Organizacionais;
b) **Cláudio Sanches**, servidor ocupante do cargo de Operador de Microcomputador;
c) **Ana Cristina Gonçalves dos Santos**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais;

d) **Welinton Bachega Brito**, servidor ocupante Técnico Serviços Organizacionais;
e) **Katiuscia de Souza Lima**, servidora ocupante Técnico Serviços Organizacionais;
f) **Edna de Souza Lima**, servidora ocupante Técnico Serviços Organizacionais;
g) **Paulo Sérgio D'Alkmin Filho**, servidor ocupante do cargo de Nutricionista.

Parágrafo único. A equipe de apoio atuará nos pregões conforme disposto nos Decretos 702 e 703, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 445, de 09 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nova Andradina-MS, 9 de abril de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 278, de 9 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 19/2021/ADM da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº 92.992/2021.

CONSIDERANDO que o artigo 51, §4º, da Lei 8.666/93, dispõe que a investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros titulares para compor a **Comissão Permanente de Licitação** para abertura e julgamento de propostas de licitações públicas:

I – Claudio Sanches;

Presidente

II – Welinton Bachega Brito;

Membro

III – Ana Cristina Gonçalves dos Santos;

Membro

IV – Katiuscia de Souza Lima

Membro

V – Eliane Roseli Fonseca

Membro

VI – Edna de Souza Lima

Membro

VII – Leonardo Peres Bressan;

Membro

VIII – Paulo Sérgio D'Alkmin Filho

Membro

Art. 2º. Ausência de membro titular em reunião designada pela Comissão implicará na convocação automática do respectivo suplente para o ato, respeitando-se a ordem da nomeação no art. 2º.

Art. 3º. O presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo e assim sucessivamente na ordem da nomeação no art. 1º.

Art. 4º. Em hipótese da aplicação da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação de nominada pregão. Decreto Lei nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislação que se referem a espécie, ficam designadas para realizar Pregões Eletrônicos os seguintes servidores:

I – Ana Cristina Gonçalves dos Santos;

Pregoeira /Membro

II – Katiuscia de Souza Lima;

Pregoeira /Membro

III – Welinton Bachega Brito.

Pregoeiro /Membro

Parágrafo primeiro - O pregoeiro dos Pregões Eletrônicos será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo – Quando não atuarem como pregoeiros, os servidores irão compor a Equipe de Apoio..

Art. 5º. Fica o Presidente e o Pregoeiro autorizar a requisitar orientações e pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município a auxiliarem e acompanhar os trabalhos se assim achar necessário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 446/2020, e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 9 de abril de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 20, de 9 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preenchem os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2021.

Sergio Dias Maximiano

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA/SEMEC Nº 41, de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre o registro e adaptações das atividades pedagógicas domiciliares das instituições de ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, na Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n.º 15.391, de 16 de março de 2020, na Portaria/Semec n.º 31 de 18 de Março de 2020, na Portaria/Semec n.º 33, de 20 de Março de 2020, e

Considerando que diante da suspensão das atividades escolares presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19 e a incerteza em relação ao retorno das aulas presenciais,

Considerando o Parecer CNE n.º 11/2020 que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia,

Considerando a PORTARIA/SEMEC Nº 39, de 06 de maio de 2020 que dispõe sobre as determinações do registro das atividades pedagógicas domiciliares das instituições de ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul,

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte está se apropriando de alternativas para conseguir cumprir o calendário letivo escolar previsto para 2021 e garantir o acesso à aprendizagem, buscando a melhor forma para trabalhar pedagogicamente por meio de aulas não presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º As escolas e os serviços de Atendimento Educacional Especializado devem garantir os direitos dos estudantes da educação especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários para que alcancem as expectativas e metas almejadas nos processos de ensino e aprendizagem, considerando as normas vigentes.

Art. 2º Deve ser oferecido aos estudantes atividades práticas e funcionais, ricas em oportunidade que proporcionarão o engajamento e a autoconfiança para que cada um possa desenvolvê-las de acordo com suas especificidades e possibilidades.

Art. 3º Os professores regentes e de área, deverão disponibilizar as atividades com antecedência ao professor do AEE, para que possam realizar as adequações necessárias, especificando as habilidades que pretendem desenvolver com os estudantes.

Art. 4º Estas atividades serão adaptadas pelo professor do AEE que deverão priorizar as que contemplem as habilidades já consolidadas e oportunizar outras habilidades conforme a evolução do estudante, respeitando sua capacidade de assimilação/compreensão, para que o mesmo possa desenvolvê-las de maneira satisfatória.

Parágrafo único. Apresentar ao estudante a menor porção possível de atividades e que tenha o máximo de significado para ele.

Art. 5º O profissional da LIBRAS atuará como tradutor, mediador e intérprete para os estudantes surdos juntamente com os professores do AEE, tanto para a L1 quanto para a L2, realizarão as adequações das atividades elaboradas pelo professores regentes e de área, visando a identificação e eliminação das barreiras no processo de aprendizagem e a plena participação dos estudantes surdos.

Art. 6º Os professores de apoio que atuam com estudantes deficientes visuais e em ambiente domiciliar, serão responsáveis pela adequação das atividades organizadas pelos professores regentes e de área e seguirão as demais orientações constantes no *caput*.

Art. 7º Essa comunicação entre os professores será intermediada pela coordenação pedagógica das respectivas unidades escolares.

Art. 8º Destaca-se a importância de se estabelecer uma comunicação compatível com o nível de deficiência do estudante e de acordo com a realidade social, contexto familiar e acesso às mídias.

Parágrafo único. Vale lembrar que em casa os recursos disponíveis para muitos estudantes são bem diferentes dos disponibilizados na escola, então as atividades precisam ser planejadas para serem realizadas diariamente, simplificadas com instruções detalhadas, pois nem sempre os responsáveis pelo estudante são alfabetizados ou têm condições de ensiná-lo.

ANEXO I

Ordem de preferência	Data	Hora	Local
Policiais militares, policiais florestais, agentes do DEMTRAM, policiais rodoviários estaduais, agentes penitenciários estadual (AGEPEN) e peritos	09.04.2021	13h às 16h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar
2ª Dose para os idosos que tomaram a 1ª dose nos dias 11,12 e 13 de março de 2021	10.04.2021	8h às 16h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar
2ª Dose para os idosos domiciliados no Distrito de Nova Casa Verde que tomaram o imunizante no dia 16 de março de 2021	11.04.2021	8h às 16h	Escola Municipal Luiz Cláudio Josué (Distrito de Nova Casa Verde)
Pessoas com idade de 60 anos ou mais domiciliadas no Distrito de Nova Casa Verde	11.04.2021	8h às 16h	Escola Municipal Luiz Cláudio Josué (Distrito de Nova Casa Verde)
Pessoas com 64 anos completos e acima	04.04.2021	8h às 11h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar

Art. 9º As atividades serão devolvidas para o professor regente e de área, que juntamente com o professor do AEE farão as considerações de acordo com as potencialidades e os conhecimentos adquiridos pelo estudante.

§1º Na avaliação das atividades pedagógicas domiciliares, os professores deverão fazer as correções, considerando a realidade e especificidade de cada estudante.

§2º Após as correções das atividades, verificar se as expectativas de aprendizagem traçadas para cada estudante foram alcançadas, caso contrário, os professores deverão buscar alternativas que oportunizem possibilidades de desenvolvê-las.

§3º Devem ser respeitadas as especificidades da educação infantil no seu contexto lúdico, utilizando jogos e brincadeiras para que os pais ou responsáveis desenvolvam em casa com os filhos, sendo que tais atividades deverão estar alinhadas a BNCC, no planejamento bimestral do professor.

Art. 10. O prazo para a devolução destas atividades deverá ser flexibilizado respeitando as especificidades de cada estudante, uma vez que a flexibilização do tempo é um fator importante nos critérios de adequação.

Art. 11. As ações didáticas, recursos utilizados, relatórios do desempenho e observações gerais serão registrados bimestralmente no Plano Educacional Individualizado - PEI, que foi reestruturado para esse período de atividades pedagógicas domiciliares e que será utilizado como portfólio.

§1º Fica a cargo da gestão escolar arquivar os portfólios recebidos digitalmente, esse procedimento deverá ser formalizado em documentos próprio e disponibilizado ao Serviço de Inspeção Escolar, quando solicitado.

§2º As medidas temporárias adotadas por meio desta Portaria deverão estar previstas no Plano Educacional Individualizado - PEI.

Art. 12. A equipe escolar deverá realizar busca ativa aos estudantes que não apresentarem devolutiva em relação às atividades oferecidas remotamente, para que juntamente com a família possam buscar alternativas que possam garantir o direito à educação do estudante.

Parágrafo único. Se a família não for localizada ou não dar nenhuma devolutiva, a escola deverá acionar o conselho tutelar.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições contrárias.

Nova Andradina – MS, 09 de abril de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2648/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2648/2020**, no Valor de: **R\$: 204,72**, do **Processo nº 88966/2020**, celebrado com a Empresa: RUSSI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.438.602/0001-49.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Março de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2649/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2649/2020**, no Valor de: **R\$: 404,04**, do **Processo nº 88966/2020**, celebrado com a Empresa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Março de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 276/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **276/2021**, no Valor de: **R\$: 501,42**, do **Processo nº 90296/2020**, celebrado com a Empresa: RUSSI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.438.602/0001-49.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de Março de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL 09042021/AIF/DPB - NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 68,24) x m² = 3,41 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	CôD.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
837/2021	8673	400	JOÃO JOSE COZIM	RUA REDENTOR	2057	SÃO VICENTE

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

EDITAL 09042021/ENTULHO/DPB - NOTIFICAÇÃO DESPEJO DE ENTULHO/RISCO À SAÚDE PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a limpeza **correta destinação dos entulhos encontrados no imóvel**, conforme art. 4º e 5º, da Lei nº 1.529/19:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 20 x UFM = (20 x 68,24) = R\$ 1.364,80

NOT Nº	CôD.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
833/2021	7639	ELTON JOSE LUZA JUNIOR	RUA JOSE TAVEIRA DE SOUZA	2365	SÃO VICENTE

DEIZE PEREIRA BEZERRA
Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

PORTARIA Nº. 022/2021

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO Sr. MARCELO NEVES FANTE, ISABELA TALESA PARRA FANTE E ARTHUR TALESA PARRA FANTE, CONJUGE E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DA SERVIDORA FALECIDA VIVIANE TALESA ROCHA PARRA FANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para os dependentes **MARCELO NEVES FANTE, ISABELA TALESA PARRA FANTE E ARTHUR TALESA PARRA FANTE**, cônjuge e filhos, respectivamente, da servidora pública **VIVIANE TALESA ROCHA PARRA FANTE**, falecida no dia 04 de fevereiro de 2021, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 59 e seguintes da lei Municipal nº 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 7º, inciso II da CF/88, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2021, data do falecimento da servidora.

Nova Andradina (MS), 09 de abril de 2021.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios - PREVINA

até 3 de maio do corrente ano; e, ainda, a incerteza de prazos, no que diz respeito à retomada das atividades escolares presenciais, dado à gravidade da crise instalada;

. Parecer CNE/CP nº 5/2020 que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

. Parecer CNE/CP nº 11/2020 dispõe sobre as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

3 – Encaminhamentos propostos

Esta indicação pretende subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para o ano letivo de 2021, sobre procedimentos para registros nos diários de classe durante o período da suspensão das aulas presenciais para o cumprimento da carga horária mínima anual, na etapa da Educação Infantil - Pré I e II, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, nas instituições de ensino da REME.

Sendo assim: Orientamos a SEMEC para as seguintes providências:

- Para a Educação Infantil - Pré I e II e o 1º Ano do Ensino Fundamental os registros das atividades e o desempenho dos estudantes serão por meio de portfólios.

- Do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e na modalidade EJA, as notas atribuídas aos estudantes serão por meio de instrumentos avaliativos, de cunho qualitativo, como a entrega de atividades pedagógicas complementares, avaliações escritas, simulados, pesquisas, entre outras, de acordo com as recomendações de cada faixa etária.

Essas notas, bem como a média bimestral deverão ser registradas no diário de classe.

- Na etapa da Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e na modalidade EJA, o campo do registro da frequência escolar não deverá ser preenchido enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais.

- No retorno às aulas presenciais, semipresenciais ou em alternância, as unidades escolares deverão registrar presença apenas nos dias em que os estudantes estiverem na escola.

- No retorno às aulas presenciais, semipresenciais ou em alternância, deverá ser realizada avaliação diagnóstica que servirá de instrumento para acompanhamento do ensino e da aprendizagem, com vistas ao planejamento das próximas ações.

Essa Indicação altera a **INDICAÇÃO Nº 02/2020**.

José Firmino Martins
Conselheiro relator

4. APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME